

---

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA DEVEDORA E DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL PERÍODO DE ABRANGÊNCIA: FEVEREIRO/2024

### CLÍNICA MED SCULP LTDA. E OUTRAS ("GRUPO HEALTH SCULP")

6ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0816073-69.2024.8.19.0001

[rucker-longo.com/health-sculp](http://rucker-longo.com/health-sculp)

---

1. O presente relatório de atividades da devedora e de acompanhamento processual é apresentado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL na forma do que dispõe o artigo 22, II, 'c' da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE") e tem por objetivo trazer aos autos informações detalhadas acerca da situação financeira, patrimonial e administrativa das empresas em recuperação judicial, bem como sobre o processamento do procedimento recuperacional (acompanhamento processual).

2. Neste contexto, a ADMINISTRADORA JUDICIAL reitera sua disponibilidade para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas tanto a este relatório, quanto ao procedimento de recuperação judicial.

#### **I. Procedimento de recuperação judicial: acompanhamento processual**

3. O grupo econômico denominado "Grupo Health Sculp" ("Recuperandas", "devedoras" ou "Health Sculp") – formado pelas sociedades Clínica Med Sculp Ltda., Clínica Prime Sculp Ltda., Lab Sculp Exames Ltda. e Clínica Prime Spa Ltda. – apresentou seu pedido de recuperação judicial em 16.02.2024, com base na Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), o qual restou deferido por este MM. Juízo em 23.02.2024, nos termos do *decisum* de id 102899687.

4. Neste contexto, ressalte-se que (i) a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial foi publicada na imprensa oficial na forma de edital em 02.05.2024, consoante artigo 52 da LFRE; e (ii) foi comprovado o envio de correspondência aos credores submetidos à presente recuperação judicial, conforme relação de credores acostada no ID 104427178 e na forma do que dispõe o artigo 22, I, 'a', da LFRE.

5. Atualmente, o procedimento se encontra em fase administrativa de verificação de créditos em razão da publicação do edital previsto no artigo 52, §1º, da LFRE e do fim do prazo para apresentação de divergências administrativas de crédito, destacando-se que a ADMINISTRADORA JUDICIAL apresentará brevemente a sua relação de credores, consoante §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.

6. Por outro lado, em atenção ao que dispõe o *caput* do artigo 53 da LFRE, o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") restou apresentado pelas Recuperandas ao ID 114084948 dos autos originários de forma tempestiva, ou seja, respeitando-se o prazo legal de 60 dias – a contar da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, de modo que, cumpridas as exigências legais, será concedida recuperação judicial à sociedade devedora cujo PRJ não tenha sofrido objeção, ou tenha sido aprovado em sede de Assembleia Geral de Credores ("AGC").

7. Nesse sentido, deve-se frisar que o edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do PRJ e fixando prazo para a apresentação de eventuais objeções ao referido plano de soerguimento será brevemente publicado na imprensa oficial, consoante parágrafo único do artigo 53 da LFRE.

8. Desta forma, os principais atos processuais podem ser sintetizados no seguinte gráfico:

<b>Clínica Med Sculp Ltda. e Outras ("Grupo Health Sculp")</b>		
<i>Principais atos processuais</i>		
	<i>data</i>	<i>fls.</i>
Requerimento de recuperação judicial - art. 51	16.02.2024	101729597
Relação de credores inicial - art. 51	16.02.2024	104427178
Decisão de deferimento do processamento - art. 52	23.02.2024	103254429
Edital inicial - art. 52	02.05.2024	103254429
Relação de credores - art. 7º, §2º	Aguardando	n/a
Plano de recuperação judicial - art. 53	22.04.2024	114084948
Edital contendo aviso de recebimento do plano - art. 53, §ú	Aguardando	n/a

9. Por último, a ADMINISTRADORA JUDICIAL informa que elaborou a planilha em anexo contendo índice deste procedimento de recuperação judicial, de forma a facilitar a consulta dos autos por qualquer interessado (**Anexo I**), atualizada até a presente data.

## **II. Medidas judiciais e procedimentos incidentais**

10. De acordo com documentos acostados pelas devedoras no ID 101732125 dos autos originários, as sociedades que compõem o Grupo Health Sculp figuram no polo ativo de uma série de medidas judiciais em tramitação na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista do Estado do Rio de Janeiro.

11. Nesse sentido, a situação processual das demandas cíveis e trabalhistas foram atualizadas pelas Recuperandas, conforme relatório elaborado pelo Grupo Health Sculp a respeito de cada uma das medidas judiciais em que figura como parte (**Anexo II**).

12. Por outro lado, conforme intimações eletrônicas recebidas e diligências promovidas pela ADMINISTRADORA JUDICIAL, restou constatada a inexistência de procedimentos incidentais de habilitação/impugnação de crédito até a presente data, ressaltando-se que o relatório em anexo (**Anexo III**) será regularmente atualizado com a finalidade de dar ciência a todos os interessados acerca da existência destes requerimentos de alteração da relação de credores.

### **III. Atividade empresária das devedoras**

13. Conforme demonstrado nos autos da recuperação judicial, as atividades do Grupo Health Sculp tiveram início no ano de 2013 pelo médico – e sócio fundador– Dr. Luiz Felipe Moraes Reis, e tem por objeto a prestação de serviços médicos e de estética, notadamente a partir da realização de procedimentos estéticos pré e pós-operatório de cirurgias.

14. Após o início de suas atividades, o grupo ampliou seus empreendimentos e planos de negócios, especialmente a partir da criação de uma rede de clínicas voltadas às soluções e inovações no mercado de saúde complementar de planos de saúde.

15. O escopo principal de suas atividades econômicas é voltado ao controle de custo e jornada de qualidade do paciente, direcionado para a prevenção, além de se dedicar à prestação de serviços de coleta de exames domiciliares, com a criação da marca Lab Sculp.

16. Da análise do que consta nos autos, verifica-se que todas as sociedades em recuperação judicial desenvolvem suas atividades no mercado de estética e de prestação de serviços médicos, atuando uma em complemento às atividades econômicas da outra, com evidente identificação e sinergia entre as gestões e objetivos empresariais, caracterizando a existência de grupo econômico de fato.

17. Por tais razões, o MM. Juízo responsável pela condução deste procedimento deferiu o processamento da recuperação judicial das sociedades em consolidação processual e substancial, em razão do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* do artigo 69-J da LFRE, na forma da decisão acostada no ID 102899687 dos autos principais.

18. Além disso, de acordo com as informações extraídas nos IDs 101729599, 101729600, 101732101 e 101732102 dos autos principais, as Recuperandas Clínica Med Sculp Ltda. e Lab Sculp Exames Ltda. possuem sedes sociais na Avenida das Américas nº 3.500, Bloco 6, Loja A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – mantendo outros 4 (quatro) estabelecimentos filiais no Rio de Janeiro/RJ –, ao passo que as devedoras Clínica Prime Sculp Ltda. e Clínica Prime Spa Ltda. possuem sedes sociais na Avenida das Américas nº 3.900, SS2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

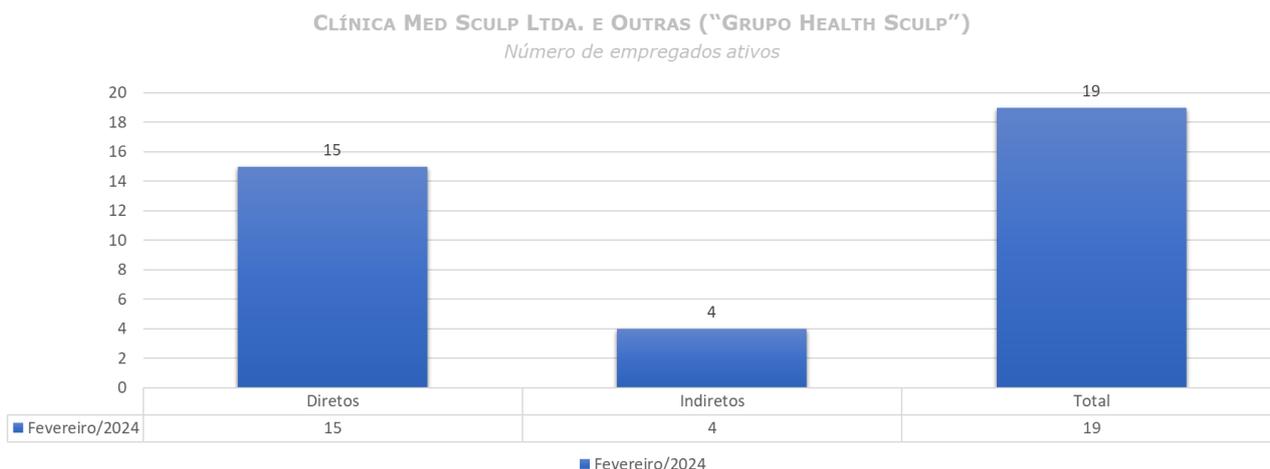
19. Em relação às razões da crise econômico-financeira do Grupo Health Sculp, as sociedades indicam que as principais causas de seus estados de fragilidade econômica seriam (i) as burocracias

e empecilhos causados pelos planos e seguradoras de saúde no momento de aprovação do pagamento pelos serviços prestados pelas Recuperandas; (ii) a publicação e divulgação de notícias negativas sobre as atividades prestadas pelas Recuperandas; e (iii) a crise econômico-financeira vivenciada pelo mercado de saúde nos últimos anos, com a consequente redução das linhas de crédito.

20. Quanto às medidas para soerguimento do estado de crise, o Grupo Health Sculp prevê a superação de sua crise financeira mediante o esperado caráter economicamente rentável da operação, mediante a implementação de uma estrutura de redução e otimização dos custos e recursos operacionais aliada à posição consolidada do grupo econômico no mercado, enfatizando a existência de uma base sólida de clientes, a qualificação de seus serviços e know-how.

21. No que diz respeito à tributação e aos débitos tributários em aberto correspondente ao mês de fevereiro/2024, as sociedades devedoras apresentaram extrato de passivo fiscal referente a tributos municipais e federais (Anexo IV), devendo-se ressaltar que restou requerido às Recuperandas a apresentação de certidões e relatórios referentes a tributos federais, estaduais e municipais.

22. Por outro lado, quanto à força de trabalho e quantidade de empregados das devedoras, verifica-se que, atualmente, as sociedades do Grupo Health Sculp contam com 19 colaboradores, divididos em 15 funcionários em regime trabalhista e outros 4 sob a forma indireta (pessoas jurídicas), conforme dados extraídos das declarações apresentadas pelas devedoras (**Anexo V**), ressaltando-se que não foram apresentados os extratos da declaração ao Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas ("eSocial"). Veja-se:



23. Neste contexto, deve-se ter presente que a ADMINISTRADORA JUDICIAL vem acompanhando o desenvolvimento das atividades das sociedades devedoras e que novidades a respeito da celebração de negócios significativos por parte das sociedades devedoras serão prontamente noticiados, seja no procedimento principal, seja através dos relatórios mensais de atividades.

## IV. Análise das demonstrações contábeis e das informações financeiras

24. De acordo com as informações contábeis, fiscais e bancárias relativas ao período analisado, apresentadas pelas empresas em recuperação judicial, notadamente balancetes (**Anexo VI**), demonstrativos de recebimentos (**Anexo VII**), demonstrativos de despesas/desembolsos (**Anexo VIII**), demonstrativos de resultado do exercício (**Anexo IX**), declarações de despesas correntes em aberto (**Anexo X**), relação de créditos a receber (**Anexo XI**), extratos contábeis de variação de contas de ativo (**Anexo XIII**) e balanços patrimoniais (**Anexo XIV**), verifica-se o seguinte:

### IV. a) Receita, custos e despesas – consolidadas e individualizadas

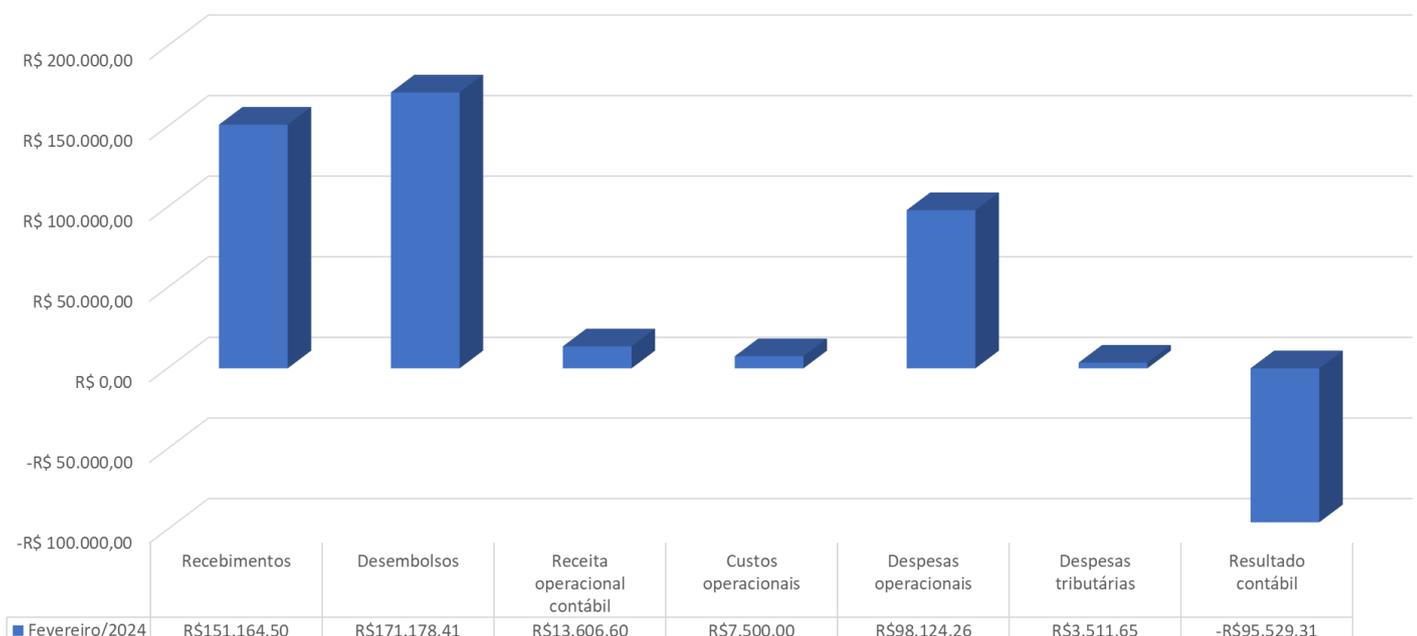
25. Por um lado, a receita operacional contábil consolidada do Grupo Health Sculp ao longo do período de fevereiro de 2024 alcançou o valor de R\$13.606,60, ao passo que valores efetivamente recebidos (regime de caixa) foram de R\$151.164,50, decorrentes de prestação de serviços.

26. Por outro lado, as despesas (desembolsos) consolidadas das sociedades em recuperação judicial durante o mês de fevereiro de 2024 totalizam o montante de R\$171.178,41, constando a escrituração contábil de (i) R\$7.500,00, referentes a custos operacionais; (iii) R\$98.124,26, referentes a despesas operacionais necessárias à condução da atividade empresarial do grupo; e (iv) R\$3.511,65, correspondente a despesas tributárias.

27. Diante dos dados analisados pela ADMINISTRADORA JUDICIAL, a evolução dos recebimentos, dos pagamentos/desembolsos, da receita e dos custos e despesas mais relevantes identificadas nos últimos meses pode ser melhor analisada no seguinte gráfico:

#### CLÍNICA MED SCULP LTDA. E OUTRAS ("GRUPO HEALTH SCULP")

Receita, custo e despesas consolidadas (em reais)



28. Deve-se ressaltar ainda que, da análise da escrituração contábil das sociedades devedoras e das declarações específicas acerca dos recebimentos e desembolsos, restou constatada importante diferença entre a receita contábil e os recebimentos efetivamente obtidos pelas empresas do Grupo Health Sculp durante o mês de fevereiro/2024, bem como a incompatibilidade entre tais receitas contábeis e as despesas escrituradas no período, de modo que foram requeridos esclarecimentos às Recuperandas acerca do assunto.

29. Para a elaboração destas análises, a auxiliar do juízo informa que se utilizou dos demonstrativos de resultados do período e de diversos outros relatórios específicos disponibilizados – relatório de recebimentos e de desembolsos –, devendo-se destacar que (i) o resultado contábil (prejuízo) das Recuperandas no mês de fevereiro/2024 foi de -R\$95.529,31; e (ii) as variações nos dados contábeis das sociedades poderão ser objeto de ajuste nos próximos relatórios mensais de atividades e serão eventualmente comunicados nos correspondentes relatórios de atividades.

30. Por outro lado, a ADMINISTRADORA JUDICIAL extraiu dos balancetes e das demonstrações de resultado do exercício (**Anexo VI e IX**) correspondentes ao período de fevereiro/2024 as seguintes informações acerca da receita, custos e despesas – pessoal, administração, vendas e tributos –, bem como o resultado contábil de cada uma das sociedades que compõem o Grupo Health Sculp, consoante exposto a seguir:

<b>Clínica Med Sculp Ltda. e Outras ("Grupo Health Sculp")</b>					
<i>Extrato individualizado das demonstrações contábeis de resultado (em reais)</i>					
<i>nome da sociedade</i>	<i>Fevereiro/2024 (01.02.2024 a 29.02.2024)</i>				
	<i>Receita operacional</i>	<i>Custos</i>	<i>Despesas</i>		<i>Resultado contábil</i>
			<i>Operacionais</i>	<i>Tributos</i>	
Clínica Med Sculp Ltda.	13.116,60	-	58.211,92	2.470,40	47.565,72
Clínica Prime Sculp Ltda.	-	-	20.780,87	341,12	21.121,99
Lab Sculp Exames Ltda.	-	-	517,75	341,12	858,87
Clínica Prime Spa Ltda.	490,00	7.500,00	18.613,72	359,01	25.982,73
	<b>13.606,60</b>	<b>7.500,00</b>	<b>98.124,26</b>	<b>3.511,65</b>	<b>- 95.529,31</b>

31. Por último, verifica-se a existência do valor consolidado de R\$865.100,48 em despesas correntes (extraconcursal) pendentes de pagamento ao final do mês de fevereiro/2024, conforme declaração das sociedades devedoras, ressaltando-se a existência de débitos fiscais contingentes e inscritos em dívida ativa – vencidos antes e depois do requerimento de recuperação judicial –, parcelas de aluguel e condomínio de estabelecimentos, honorários advocatícios e valores relacionados com prestadores de serviços, assim como outras obrigações detalhadas no relatório elaborado pelas Recuperandas (**Anexo X**).

## IV. b) Ativo circulante: disponibilidades (caixa, bancos e aplicações financeiras)

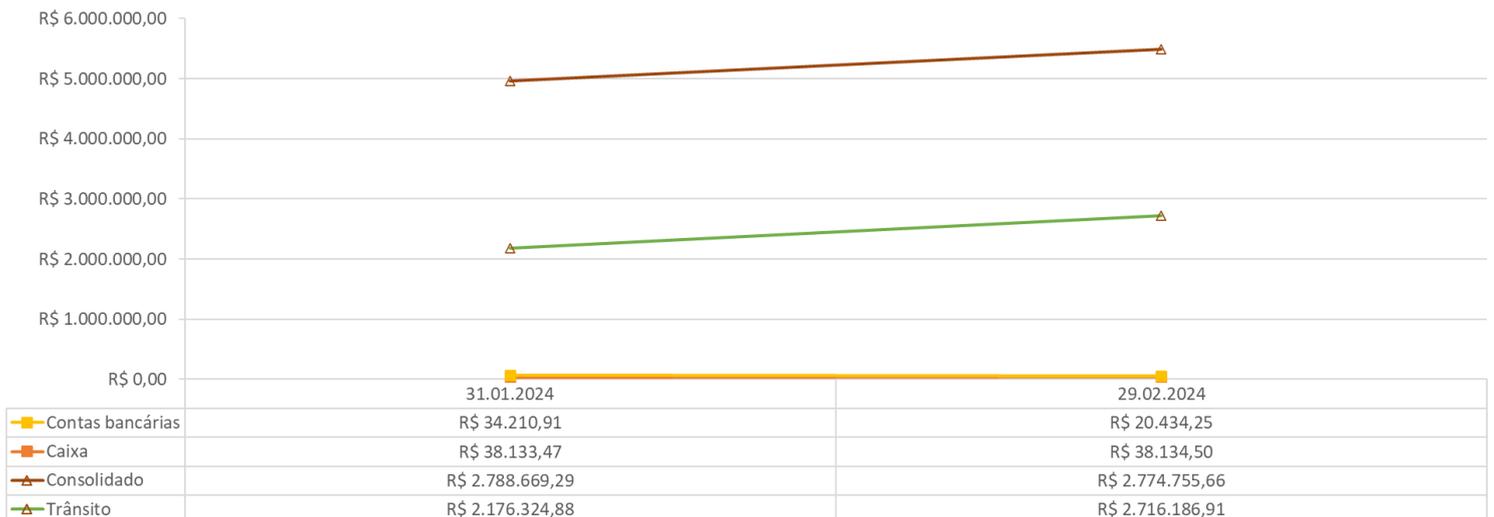
32. As sociedades devedoras mantêm valores em caixa pequeno, em contas bancárias, em contas de "trânsito" e em aplicações financeiras junto a diversas instituições, os quais são escriturados em seu ativo circulante sob a denominação "Disponibilidades", de modo que a ADMINISTRADORA JUDICIAL extraiu dos balancetes encerrados em 29.02.2024 (**Anexo VI**) a seguinte informação:

Clínica Med Sculp Ltda. e Outras ("Grupo Health Sculp")								
Disponibilidades: caixa, bancos e aplicações financeiras (em reais)								
nome da sociedade	31.01.2024				29.02.2024			
	Caixa	Bancos	Transito	Total	Caixa	Bancos	Transito	Total
Clínica Med Sculp Ltda.	38.133,47	34.209,88	1.349.103,62	1.421.446,97	38.133,47	20.434,25	1.348.965,65	1.407.533,37
Clínica Prime Sculp Ltda.	-	1,00	1.237.921,65	1.237.922,65	1,00	-	1.237.921,65	1.237.922,65
Lab Sculp Exames Ltda.	-	-	-	-	-	-	-	-
Clínica Prime Spa Ltda.	-	0,03	129.299,61	129.299,64	0,03	-	129.299,61	129.299,64
	38.133,47	34.210,91	2.716.324,88	2.788.669,26	38.134,50	20.434,25	2.716.186,91	2.774.755,66

33. Nada obstante, o comportamento das disponibilidades consolidadas mantidas pelo Grupo Health Sculp ao longo dos últimos meses foi o seguinte:

CLÍNICA MED SCULP LTDA. E OUTRAS ("GRUPO HEALTH SCULP")  
Disponibilidades: bancos e aplicações financeiras (em reais)

Caixa Contas bancárias Trânsito Consolidado



34. Deve-se frisar que os montantes escriturados a título de "numerários em trânsito" possuem natureza desconhecida e, por esta razão, a sua reversão em benefício das próprias empresas em recuperação judicial seria questionável sob o aspecto econômico, notadamente em razão da nomenclatura atribuída à referida conta ("valores a identificar").

## IV. c) Ativo circulante e não circulante: Créditos a receber, Imobilizado e Outros

35. O ativo de uma empresa compreende o conjunto de bens e direitos econômicos de sua titularidade, e sua escrituração contábil é dividida em ativo circulante – necessário para o ciclo normal de exploração da atividade empresária que, normalmente, não excede 1 (um) ano – e ativo não circulante – aqueles bens mantidos pela sociedade de forma permanente ou que não estejam destinados à venda –.

36. No caso específico do Grupo Health Sculp, além das “Disponibilidades” detalhadas no capítulo anterior, a ADMINISTRADORA JUDICIAL entendeu por bem extrair dos balancetes e extratos contábeis correspondentes ao período de fevereiro de 2024 (**Anexo VI**) a seguinte informação acerca dos ativos identificados como mais relevantes, notadamente os ativos circulantes “contas a receber”, “Tributos a recuperar” e “Despesas antecipadas”, e os ativos não circulantes denominados “Depósitos judiciais”, “Partes relacionadas” e “Imobilizado”:

Clínica Med Sculp Ltda. e Outras ("Grupo Health Sculp")				
Extrato individualizado de ativo - circulante e não circulante (em reais)				
Escrituração contábil	Fevereiro/2024 (01.02.2024 a 29.02.2024)			
	Clínica Med Sculp Ltda.	Clínica Prime Sculp Ltda.	Lab Sculp Exames Ltda.	Clínica Prime Spa Ltda.
Ativo circulante	<b>4.839.857,93</b>	<b>1.670.809,88</b>	<b>15.261.867,90</b>	<b>291.156,25</b>
Contas a receber	3.410.471,86	418.519,24	15.220.632,05	160.875,48
Tributos a recuperar	8.141,09	13.287,79	1.358,55	81,13
Adiantamentos	0,00	0,00	1.187,95	0,00
Despesas antecipadas	13.711,61	1.080,20	38.689,35	900,00
Ativo não circulante	<b>2.330.813,13</b>	<b>4.172.400,66</b>	<b>1.733.802,23</b>	<b>390.010,41</b>
Depósitos judiciais	78.618,34	0,00	0,00	0,00
Partes relacionadas	1.148.684,86	3.202.989,41	1.462.156,73	374.889,90
Investimentos	0,00	0,00	211.192,97	0,00
Imobilizado	1.103.509,90	969.411,25	60.452,53	15.120,51
Ativo total	<b>7.170.671,06</b>	<b>5.843.210,54</b>	<b>16.995.670,13</b>	<b>681.166,66</b>

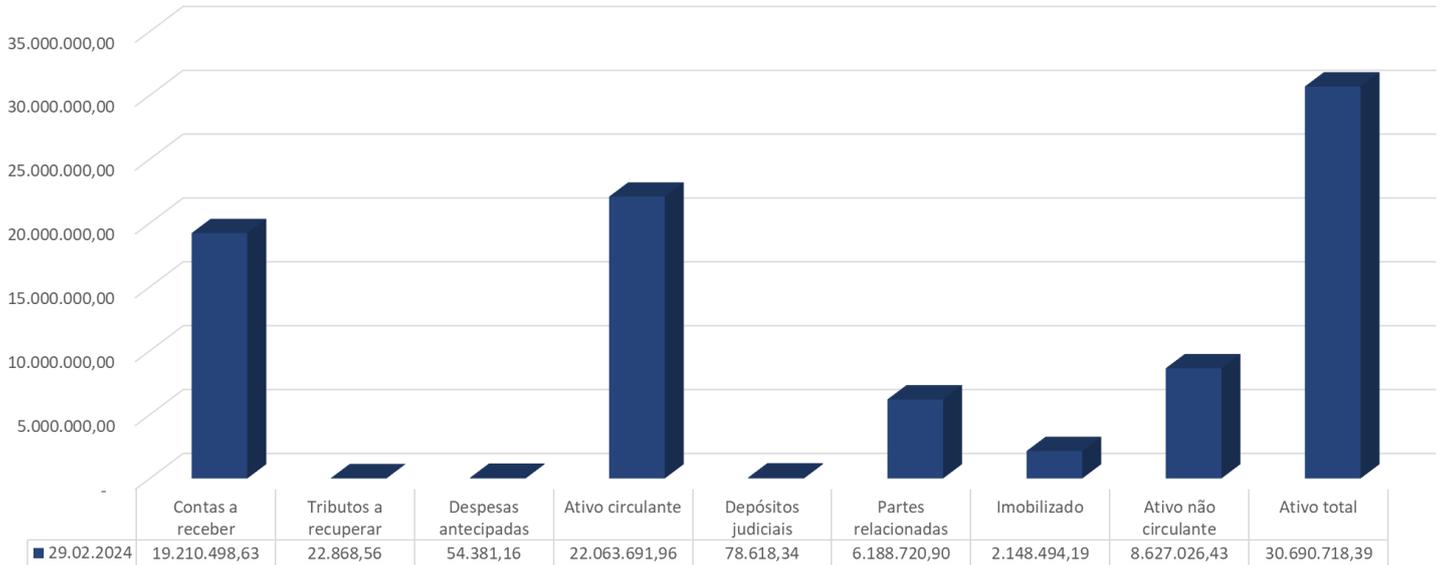
37. Deve-se destacar que (i) a escrituração de contas a receber indica a existência de “valores a identificar”, de difícil reversão ao grupo econômico sob regime de recuperação judicial; (ii) os saldos de partes relacionadas possuem importante componente intra-grupo, com impacto direto no seu valor efetivo; e (iii) os valores informados a título de ativo imobilizado se encontram líquidos de amortizações e depreciações.

38. Desta forma, os ativos circulantes e ativos não circulantes consolidados do Grupo Health Sculp, bem como os ativos totais das sociedades em recuperação judicial, tiveram o seguinte comportamento ao longo dos últimos meses:

## CLÍNICA MED SCULP LTDA. E OUTRAS ("GRUPO HEALTH SCULP")

Ativo circulante a não circulante (em reais)

■ 29.02.2024



39. É importante frisar que (i) importantes ajustes contábeis são constantemente promovidos pelas sociedades sob regime de recuperação judicial, gerando impacto na escrituração do ativo das sociedades; e (ii) os ativos imobilizados somente poderão ser alienados com expressa autorização do juízo da recuperação, na forma do artigo 66 da LFRE, razão pela qual eventual variação na escrituração desses ativos será objeto de análise específica.

40. Por outro lado, com o intuito de melhor compreender e identificar determinados ativos, notadamente aqueles contabilizados e/ou identificados sob a denominação de "contas a receber", o Grupo Health Sculp disponibilizou relatório específico acerca da sua composição (**Anexo XI**), destacando-se que, em que pese a existência de R\$19.210.498,63 sob a referida classificação contábil, as sociedades devedoras comunicaram a inexistência de quaisquer valor a receber.

#### **IV. d) Passivo circulante, não circulante e patrimônio líquido**

41. Por outro lado, a ADMINISTRADORA JUDICIAL extraiu dos balancetes correspondentes ao período de fevereiro de 2024 (**Anexo VI**) informações acerca da escrituração das contas mais relevantes do passivo circulante – saldo total, obrigações trabalhistas, endividamento de curto prazo e fornecedores – e do passivo não circulante – saldo total, financiamentos de longo prazo e outras obrigações –, bem como do patrimônio líquido e do montante total do passivo de cada uma das sociedades que compõem o Grupo Health Sculp, consoante exposto abaixo:

## Clínica Med Sculp Ltda. e Outras ("Grupo Health Sculp")

Extrato individualizado de passivo circulante, não circulante e patrimônio líquido (em reais)

Escrituração contábil	Fevereiro/2024 (01.02.2024 a 29.02.2024)			
	Clínica Med Sculp Ltda.	Clínica Prime Sculp Ltda.	Lab Sculp Exames Ltda.	Clínica Prime Spa Ltda.
Passivo circulante	<b>6.757.765,72</b>	<b>3.415.540,45</b>	<b>9.780.537,29</b>	<b>3.573.160,46</b>
Obrigações sociais e trabalhistas	541.714,63	485.950,30	443.527,29	232.981,96
Fornecedores	1.445.589,18	639.480,53	271.746,45	351.578,70
Obrigações tributárias	2.567.472,13	1.341.957,41	3.973.837,26	106.150,27
Empréstimos e financiamentos	539.555,23	399.991,41	1.191.347,37	927.831,48
Outras obrigações	1.663.434,55	548.160,80	3.900.078,92	1.954.618,05
Passivo não circulante	<b>2.324.139,05</b>	<b>1.138.201,03</b>	<b>4.294.668,87</b>	<b>2.467.444,98</b>
Empréstimos e financiamento	1.011.543,34	456.450,48	3.983.752,18	2.071.428,59
Outras obrigações	1.312.595,71	681.750,55	310.916,69	396.016,39
Patrimônio líquido	<b>-1.726.496,43</b>	<b>1.338.869,14</b>	<b>2.931.029,57</b>	<b>-5.307.452,32</b>
Passivo total	<b>7.355.408,34</b>	<b>5.892.610,62</b>	<b>17.006.235,73</b>	<b>733.153,12</b>

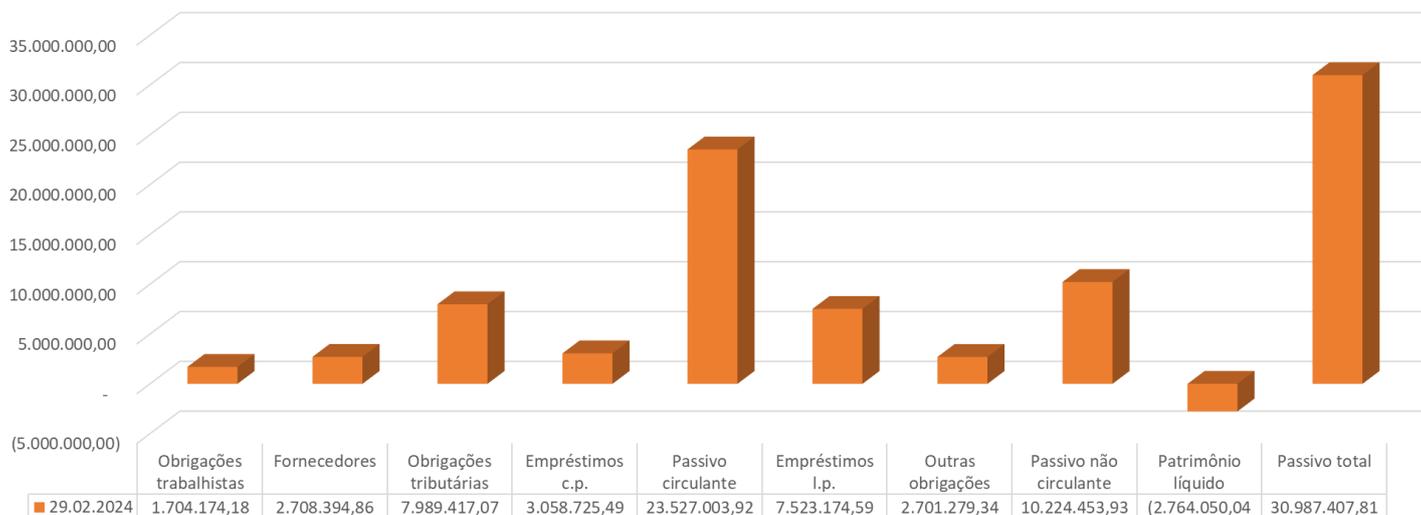
42. Deve-se ressaltar a existência de (i) escrituração de "receitas a apropriar" pendentes de identificação sob a denominação de "outras obrigações"; e (ii) passivo relacionado com "partes relacionadas", cuja relevância deve ser ponderada por se tratar de movimentação contábil intragrupo, sem repercussão direta no fluxo de caixa das sociedades ora analisadas.

43. Neste contexto, o passivo circulante, passivo não circulante, patrimônio líquido e montante total do passivo – informação consolidada – do Grupo Health Sculp tiveram o seguinte comportamento ao longo dos últimos meses:

### CLÍNICA MED SCULP LTDA. E OUTRAS ("GRUPO HEALTH SCULP")

Passivo circulante, não circulante e patrimônio líquido (em reais)

■ 29.02.2024



## **IV. e) Índices financeiros**

44. Os índices econômico-financeiro têm por objetivo orientar o analista das informações sobre diferentes aspectos de uma empresa, como liquidez, solvência, margem operacional, retorno do investimento e grau/qualidade de endividamento, dentre outros indicadores.

45. No presente caso, a ADMINISTRADORA JUDICIAL entendeu por bem extrair e acompanhar o desenvolvimento dos índices financeiros de liquidez de solvência, descartando-se, neste momento, os indicadores acerca da estrutura de endividamento das sociedades e de rentabilidade de sua atividade, posto que as empresas se encontram em processo de reestruturação de seu endividamento e de sua atividade empresária, e tais índices não refletiriam o atual momento do Grupo Health Sculp.

46. Desta forma, foram selecionados os índices de "*liquidez corrente*", "*liquidez imediata*", "*liquidez geral*" e "*solvência geral*", não apenas por serem os mais úteis na interpretação da situação em que se encontram as sociedades devedoras, mas também porque costumam ser indicadores exigidos para a participação de uma empresa em processo competitivos/de licitação.

47. Estes índices representam uma relação entre dois ou mais valores e devem ser calculados e interpretados da seguinte maneira:

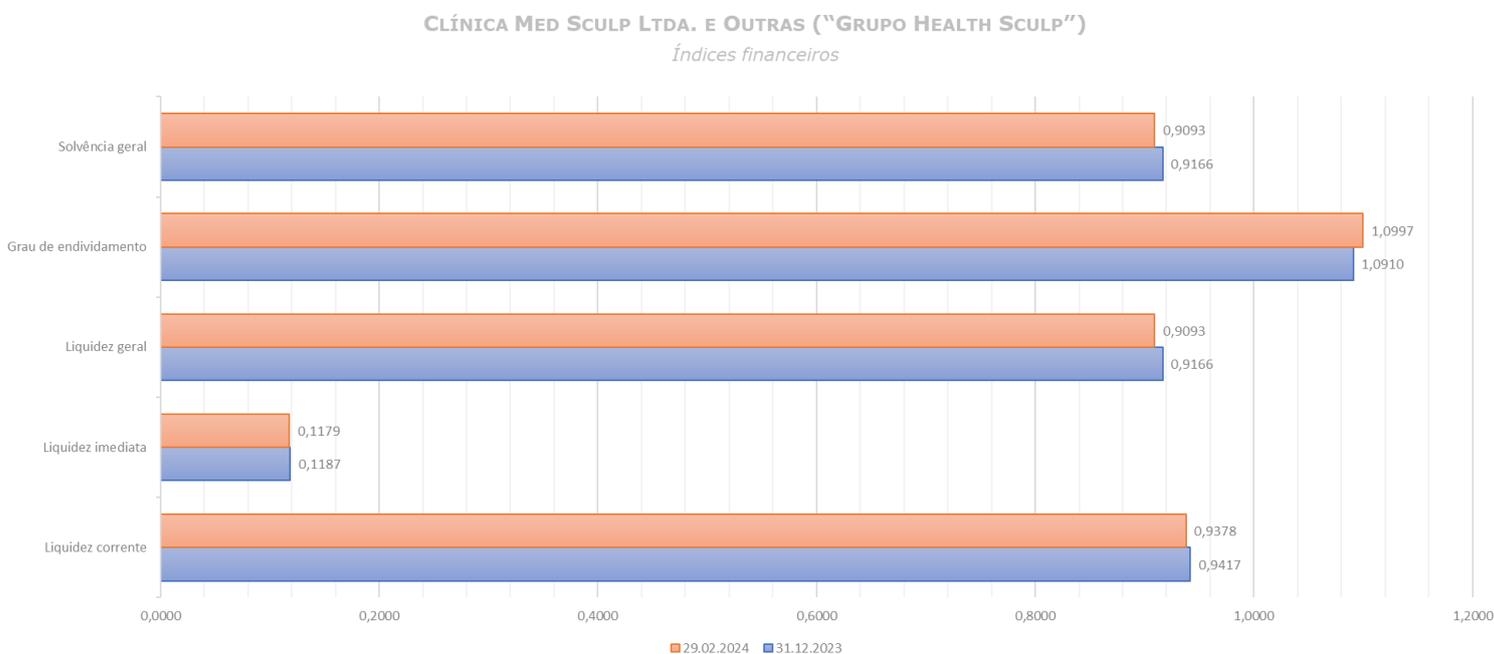
(a) *liquidez corrente*: comparável entre (ativo circulante) e (passivo circulante), indica a capacidade da empresa de satisfazer a totalidade de sua dívida de curto prazo utilizando-se de seu ativo circulante. Índices superiores a "1", como no caso, podem ser considerados bons indicadores de liquidez a curto-médio prazo.

(b) *liquidez imediata*: comparável entre (disponibilidade) e (passivo circulante), indica a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo de uma empresa utilizando-se de seus recursos imediatos. Índices próximos a "0", como neste caso, indicam escassez de recursos com liquidez.

(c) *liquidez geral*: comparável entre (ativo circulante + realizável a longo prazo) e (passivo circulante + exigível a longo prazo), é um indicador mais amplo sobre a capacidade de pagamento das dívidas da empresa. Índices superiores a "1", como no caso, podem ser considerados bons indicadores de liquidez no médio-longo prazo.

(d) *solvência geral*: comparável entre (ativo) e (passivo circulante + exigível a longo prazo), este indicador nos remete à solvência da sociedade frente a eventual liquidação.

48. Desta forma, de acordo com os dados disponibilizados pelas sociedades devedoras, a evolução dos índices financeiros consolidados do Grupo Health Sculp desde o encerramento do exercício de 2024 foi a seguinte:



49. Deve-se ressaltar que importantes ajustes contábeis são constantemente realizados por uma sociedade, seja no curso do exercício, seja quando do encerramento anual das demonstrações contábil e fiscal, o que acaba por afetar a escrituração contábil e, conseqüentemente, o cálculo destes índices financeiros.

50. Por esta razão, os índices financeiros informados no gráfico acima devem ser utilizados apenas para acompanhamento aproximado da situação econômico-financeira da empresa, devendo prevalecer a informação das últimas demonstrações financeiras e contábeis encerradas.

## V. Relatório de atividades elaborado pelas Recuperandas

51. Os relatórios mensais de atividades comerciais das devedoras correspondentes ao período analisado (**Anexo XIII**), por elas preparados, disponibilizam informações acerca da sua atividade, dentre outros assuntos, todos abordados neste relatório.

52. Deve-se destacar, no entanto, que as Recuperandas indicam que suas principais atividades durante o período sob fiscalização seriam as seguintes:

- (i) captação de médicos para aplicar o time e aumentar a capacidade de atendimento;
- (ii) definição de estratégias de marketing focada em campanhas específicas;
- (iii) revisão e ajuste de preços do SPA compatíveis com o mercado;

- (iv) revisão do portfólio de serviços estéticos ofertados ao público;
- (v) início do projeto de "rebranding"; e
- (vi) redução de pessoal objetivando a redução de custos fixos

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

  
Rücker e Longo Advogados  
ADMINISTRADORA JUDICIAL

**ANEXOS:**

- I – Índice dos autos da recuperação judicial** (atualização: 17.06.2024)
- II – Relatórios processuais das medidas judiciais em que as devedoras figuram como parte**
- III – Relatório de incidentes de crédito** (atualização: 17.06.2024)
- IV – Relatório de situação fiscal**
- V – Demonstrativos de movimentação de funcionários referentes a fevereiro/2024**
- VI – Balancetes referentes a abril/2022**
- VII – Relatório de recebimentos referente a fevereiro/2024**
- VIII – Relatório de despesas/desembolsos referente a fevereiro/2024**
- IX – Demonstrativos de resultado do exercício referentes a fevereiro/2024**
- X – Demonstrativo de despesas correntes em aberto referente a fevereiro/2024**
- XI – Declaração de créditos a receber referente a fevereiro/2024**
- XII – Declaração de bloqueios judiciais referente a fevereiro/2024**
- XIII – Declaração de variação de contas de ativo referente a fevereiro/2024**
- XIV – Balanços patrimoniais referentes a fevereiro/2024**
- XV – Relatório mensal de atividades das Recuperandas referente a fevereiro/2024**